

LICENÇA À GESTANTE E PRORROGAÇÃO

DEFINIÇÃO

É o afastamento da servidora gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

A prorrogação é a extensão da referida licença por mais 60 (sessenta) dias à servidora pública que requeira até o final do primeiro mês após o parto.

REQUISITOS BÁSICOS

- Servidora gestante a partir do nono mês de gestação.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1- Preenchimento do Formulário SIGEPE;

2- Cópia da certidão de nascimento; ou

- Atestado Médico, quando a licença se iniciar antes do parto; ou

- Atestado de óbito, no caso de natimorto.

PROCEDIMENTO

Essa solicitação deverá ser feita diretamente na página do SIGEPE (<https://servidor.sigepe.planejamento.gov.br>).

O servidor irá logar e, ao entrar na página, deverá clicar em Requerimentos Gerais > Solicitar > Incluir Requerimento. Após isto, abrirá uma tela onde o servidor deverá procurar a opção "Licença Gestante/Adotante", e após preencher os campos, escolher em Opção de Licença Gestante/Adotante, a opção "Licença Gestante e Prorrogação". Anexar os documentos devidos, gravar, assinar digitalmente e enviar para análise.

SOLICITAÇÃO SEM AVALIAÇÃO PERICIAL

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	- Preenche o requerimento, anexa os documentos necessários e encaminha para análise.
2	Unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo servidor	- Recebe e confere o requerimento e os documentos anexados no SIGEPE. - Caso o requerimento esteja devidamente instruído, realiza os devidos lançamentos e defere a solicitação. - Caso o requerimento esteja faltando alguma documentação ou informação, devolve o requerimento ao servidor para correção.

Observação: O servidor deve ficar sempre atento e acompanhando o andamento do requerimento, pois, pode ser solicitado alguma alteração e/ou correção por quem for analisar o pedido. Caso a solicitação seja deferida, o requerimento também retorna para o servidor concluir a solicitação.

SOLICITAÇÃO COM AVALIAÇÃO PERICIAL

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	- Encaminha cópia do atestado médico ao SIASS, com o contato telefônico do servidor para o e-mail: siassifs@hotmail.com
2	SIASS	- Recebe o atestado médico e agenda a perícia médica. - Efetua a perícia médica, analisa se a solicitação trata de licença à gestante ou licença para tratamento de saúde e emite Laudo informando se foi deferido ou não.

Observação: O Atestado Médico não deve ser encaminhado para a unidade de gestão de pessoas devido ao sigilo médico.

INFORMAÇÕES GERAIS

1- A licença à gestante destina-se à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto, à amamentação e ao desenvolvimento da relação do binômio mãe-filho, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 38 e 42 semanas), salvo antecipação do nascimento ou por prescrição médica.

2- A duração do afastamento para a licença à gestante é de 120 dias consecutivos.

3- A prorrogação da licença à gestante por mais 60 dias será concedida desde que requerida pela servidora até o trigésimo dia, a contar do dia do parto.

4- Considerando que a licença à gestante pode ser concedida administrativamente ou por perícia oficial, devem ser observados os seguintes aspectos:

4.1 – Sem avaliação pericial

4.1.1- A licença à gestante é solicitada e concedida administrativamente quando tiver seu início na data do parto, comprovada pelo registro de nascimento, sem que seja necessária a avaliação médica pericial. Nos casos de nascidos vivos que venham a falecer no decurso da licença à gestante, a servidora terá o direito de permanecer afastada durante os 120 dias, portanto, é cabível a concessão da licença à gestante em qualquer hipótese de nascimento com vida da criança, ainda que esta venha a falecer horas após o parto.

4.2 – Com avaliação pericial

4.2.1- No caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante.

4.2.2- Nos casos de natimorto, a servidora será submetida a exame médico 30 dias após o parto e, se julgada apta, reassumirá o exercício de seu cargo.

5- Considera-se parto a expulsão, a partir do quinto mês de gestação, de feto vivo ou morto.

6- No caso de aborto comprovado por perito oficial, a servidora fará jus a 30 dias de repouso remunerado improrrogáveis. Aborto é a expulsão do conceito, vivo ou morto, com menos de 500 gramas ou antes da 20ª (vigésima) semana de gestação. Decorrido esse período de afastamento, a servidora que se julgar incapaz de reassumir suas funções deverá requerer licença para tratamento de saúde e se submeter a nova avaliação pericial.

7- No caso de nascimento prematuro, a licença terá início na data do parto.

8- Na hipótese de surgirem intercorrências geradoras de incapacidade durante a gravidez ou após a licença à gestante, ainda que dela decorrentes, o afastamento será processado como licença para tratamento de saúde.

9- A licença à gestante e a licença para tratamento de saúde são espécies diferentes de licença, não podendo ser concedidas concomitantemente. A licença à gestante não pode ser interrompida, exceto no caso de natimortos.

10- As servidoras ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com o IF Goiano, as contratadas por tempo determinado, as empregadas públicas (seguradas do RGPS – art. 71, Lei nº 8.213, de 1991), terão a licença à maternidade concedida nos termos do RGPS.

11- Será considerada como efetivo exercício o período de licença à gestante.

12- Configurado o nascimento com vida da criança, ficam afastadas as hipóteses de natimorto e aborto.

13- A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação das operações em locais perigosos, insalubres ou penosos, exercendo as suas atividades em local salubre e em serviço não penoso ou perigoso.

14- O servidor que não usufruir das férias que faz jus por coincidirem com o período de usufruto de Licença Gestante, poderá reprogramá-las, ainda que esta reprogramação seja para o exercício seguinte.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Arts. 207 a 210, Lei nº 8.112/90
- Decreto nº 6.690/08
- Orientações Normativas 76/91 - DRH/SAF
- Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 162/2014
- NOTA TÉCNICA Nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP
- PARECER nº 003/2016/CGU/AGU, de 2016
- Ofício Circular nº 14/2017-MP8. Nota Técnica nº. 253/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP
- Ofícios nºs. 99 e 146/2005/COGES/SRH/MP
- Memorando-Circular nº. 11/2013 DGP/UFES
- NOTA TÉCNICA Nº 271/2009/COGES/DENOP/SRH/MP